

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

A LEI DO MAIS FRACO: DESAFIO SUPERADO OU EM PAUTA?

ALINE HENKER GARCIA

**MARINGÁ
2022**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping curve that starts from the left, goes up and over, and then extends to the right.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

A LEI DO MAIS FRACO: DESAFIO SUPERADO OU EM PAUTA?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado por ALINE HENKER GARCIA, ao Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Estadual de Maringá, Curso de Pedagogia, como um dos requisitos para a obtenção do título de LICENCIADA EM PEDAGOGIA.

Orientadora:
Prof.^a. Dr.^a. ELOIZA ELENA DA SILVA
MARTINUCCI

MARINGÁ
2022

ALINE HENKER GARCIA

A LEI DO MAIS FRACO: DESAFIO SUPERADO OU EM PAUTA?

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Eloiza Elena da Silva Martinucci (Orientadora) – UEM

Prof. Ms. Carlos Roberto Ferreira – Colégio Marista- Maringá - PR

Profa. Ma. Dalva Linda Vicentini – Fafiman - Mandaguari

26 de abril de 2022

Dedico este trabalho:

A Deus que tem me abençoado ao longo de toda a graduação, à minha mãe que me motivou a continuar mesmo nos dias mais difíceis e à minha avó, que em sua sabedoria sobre a vida, sempre tem muito a me ensinar mesmo sem o título de docente.

AGRADECIMENTOS

Sou grata antes de tudo a Deus, pois sem Ele nada disso seria possível. À minha querida família, em especial minha mãe que sempre me motivou, me apoiou tanto financeiramente e emocionalmente, sou grata pela paciência nos momentos de estresse e por me motivar a continuar, afinal, “conhecimento nunca é demais e ninguém tira de você”, como sempre diz. Ao meu pai, que sempre tem as palavras certas para me acalmar e ao meu irmão caçula que me ajudou a despertar o interesse pela temática. Amo vocês!

E por fim, à minha orientadora Prof^a. Dr^a. Eloiza Elena da Silva Martinucci pela paciência, compreensão, disponibilidade e generosidade em me orientar diante da minha imaturidade intelectual. Minha gratidão e admiração.

“Se a aparência e a essência das coisas coincidissem,
a ciência seria desnecessária.”

(Karl Marx)

GARCIA, Aline Henker. **A LEI DO MAIS FRACO: DESAFIO SUPERADO OU EM PAUTA?** 23 f.. Trabalho de Conclusão de Curso - TCC – Universidade Estadual de Maringá. Curso de Pedagogia. Orientadora: Prof^ª Dr^ª. Eloiza Elena da Silva Martinucci. Maringá, 2022.

RESUMO

Esse artigo analisa o contexto histórico representado pelo cinema brasileiro através do filme *Pixote, a lei do mais fraco*, de Hector Babenco (BABENCO, 1980), comparando o cenário anterior e posterior à promulgação da legislação vigente de proteção à infância, mais especificamente a Lei nº 8069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido como ECA/1990. Jovens em situação de vulnerabilidade como os que são retratados na obra cinematográfica observada são socialmente negligenciados, se faz necessário torná-los visíveis e encará-los como portadores de direitos civis, entre eles a educação de qualidade, o respeito a sua história e ao seu desenvolvimento como pessoa, a preservação desses direitos é fundamental. Trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental, analisadas à luz do investigando a vivência dos direitos de crianças e adolescentes no país antes e após a promulgação do ECA/1990. Para interpretação da legislação e dos acontecimentos narrados no filme elegemos método dialético, considerando que a dialética, segundo Severino (2014), compreende a interdependência sujeito/objeto como uma interação social que vai se formando ao longo do tempo histórico.

Palavras-chave: Institucionalização da infância; Adolescente autor de ato infracional; Direito da criança e do adolescente.

GARCIA, Aline Henker. **THE LAW OF THE WEAKNESS: CHALLENGE OVERCOME OR ON THE AGENDA?**. nº 21. Course Completion Work - TCC – State University of Maringá. Supervisor: Prof^ª Dr^ª. Eloiza Elena da Silva Martinucci. Maringá, 2022.

ABSTRACT

This article analyzes the historical context recognized by Brazilian cinema through the film *Pixote, the law of the weakest*, by Hector Babenco (BABENCO 1980), comparing the scenario before and after the enactment of child protection legislation, more specifically Law nº 8069 /1990, the Child and Adolescent Statute, better known as ECA/1990. Young people in situations of vulnerability such as those who portray civil rights, among them as education, are of respect for their history and their value in respect of their history development as a person, the preservation of these rights is fundamental. This is a bibliographic and documentary research, analyzed in the light of investigating the experience of the rights of children and adolescents in the country before and after the enactment of the ECA/1990. To interpret the legislation and the events narrated in the film, we chose a dialectical method, considering that dialectical interaction, according to Severino (2014), comprises the historical interdependence of the subject/object as a social interaction that is formed over time.

Key words: Institutionalization of childhood; Teenager who committed an infraction; Child and adolescent rights.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo investigar o contexto histórico representado pelo cinema brasileiro através do filme *Pixote, a lei do mais fraco*, de Hector Babenco, lançado oficialmente no ano de 1980 (BABENCO, 1980), que retrata o cenário anterior à promulgação da legislação vigente de proteção à infância, mais especificamente a Lei nº 8069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido como ECA/1990.

Próximo ao trigésimo segundo aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990), promulgado em 13 de julho de 1990, que regulamentou o conteúdo expresso no artigo 227 da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), questionamos os acontecimentos das décadas de 1970 e 1980 retratadas no filme, visando investigar o que foi superado, ou não, com o advento ECA/1990 e as condições atuais.

Trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental, investigando a vivência dos direitos de crianças e adolescentes no país antes e após a promulgação do ECA/1990. Para interpretação da legislação e dos acontecimentos narrados no filme elegemos o método dialético como estratégia de análise e interpretação, considerando que a dialética “[...] vê a reciprocidade sujeito/objeto eminentemente como uma interação social que vai se formando ao longo do tempo histórico.” (SEVERINO, 2014, p. 101).

Segundo Marx (2017), compreender a realidade é possível ao analisarmos as relações entre a estrutura econômica e a superestrutura jurídica e política, portanto, a legislação, que reverberam nas relações sociais, refletindo sobre as condições objetivas de vida, entre as quais podemos identificar o tratamento diferente dado aos jovens em desenvolvimento, a partir do contexto social e econômico em que vivem. Nesse sentido, o abandono da infância e da adolescência em nosso país em diferentes momentos históricos é o fato que pretendemos esquadrihar na situação das pessoas institucionalizadas, que se formaram ao longo do tempo histórico até a atualidade, destacando as mudanças com o advento do ECA/1990.

A pesquisa bibliográfica e documental se configura adequada ao propósito deste trabalho vigente, visto que permite um levantamento de dados das contribuições de diversos autores que abordam a temática, além de analisar o que está disposto na legislação, especialmente quando se trata do atendimento aos adolescentes infratores, tema presente em nosso objeto de análise na obra cinematográfica *Pixote, a lei do mais fraco* (BABENCO, 1980).

O contexto do filme é utilizado para ilustrar, exemplificar e evidenciar as mudanças no cenário vivenciado pela juventude infratora, uma vez que, segundo Severino (2014):

[...] o desenvolvimento histórico não é uma evolução linear, a história é sempre um processo complexo em que as partes estão articuladas entre si de formas diferenciadas da simples sucessão e acumulação. As mudanças no seio da realidade humana ocorrem seguindo uma lógica da contradição e não da identidade. A história se constitui por uma luta de contrários, movida por um permanente conflito, imanente à realidade. (SEVERINO, 2014, p. 101)

Ao conceituar uma pesquisa documental, Severino (2014), destaca que “[...] tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações e documentos legais.” (SEVERINO, 2014, p. 106 e 107). Ou seja, nestas situações, os documentos são a “matéria-prima” que o pesquisador irá utilizar para desenvolver suas análises e investigações. Especificamente no caso do estudo em vigor, utilizamos o filme *Pixote, a lei do mais fraco* (BABENCO, 1980) e o ECA/1990 como fontes de conteúdos para receber tratamento analítico.

Já com relação ao conceito de pesquisa bibliográfica, reiteramos que é aquela que “utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados”, ou seja, trata-se de registros disponíveis, resultante de inquirições anteriores, como em livros, artigos, teses documentos impressos, entre outros (SEVERINO, 2014, p. 106). Além das fontes de apuração já citadas, também utilizamos uma seleção de artigos, livros e uma variedade de textos para compreender o que tem sido estudado sobre a temática ao longo dos anos.

A partir da revisão bibliográfica, utilizando da abordagem dialética, podemos observar historicamente o fenômeno das crianças e adolescentes vulnerabilizados, observando as condições a que esses jovens institucionalizados são submetidos no contexto retratado pelo filme e posterior a ele, até os dias atuais, buscando compreender quais situações foram modificadas ou não com o advento do ECA/1990.

Pretendemos através de nosso estudo, contribuir para desmistificar e favorecer possibilidades de intervenção educativa junto a adolescentes em condição de vulnerabilidade ou infratora, de forma justa e que venha a atender plenamente aos direitos que lhes são garantidos, entre eles, ao respeito como indivíduo e sua integridade. Nosso estudo pode contribuir fornecendo subsídios para formação e capacitação de profissionais e pedagogos que

pretendem atuar, ou já atuam em escolas, em centros de socioeducação, ou que trabalham direta ou indiretamente com crianças e adolescentes.

O estudo também pode contribuir para que o profissional se prepare para identificar práticas obsoletas a serem abandonadas e ajudar a elaborar novas medidas de atuação dentro desse sistema, visando à proteção e a preservação dos direitos dos adolescentes infratores. Ademais, a pesquisa se justifica visto que, embora haja publicações sobre o tema, é relevante agregar discussões utilizando outras linguagens em educação, como a análise de cenas do filme *Pixote, a lei do mais fraco* (BABENCO, 1980), visando elucidar e confrontar frente ao disposto no ECA/1990, que foi aprovado 10 anos após o lançamento do filme, para compreender como a situação das crianças e adolescentes institucionalizadas se modificou ao longo de todos esses anos.

A institucionalização de jovens: breve revisão da bibliografia

Para compreender o tema proposto, é importante pensar a institucionalização da adolescência no Brasil, qual seu contexto histórico, as influências deste passado no presente e qual o discurso atual referente a temática. Entendemos que as reflexões elencadas auxiliarão nos debates das seções posteriores, pois, fundamentam e, ao mesmo tempo, apresentam o que tem sido discutido e estudado acerca do assunto.

Tivemos em nosso país uma primeira lei referente especificamente aos “menores”, o decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927 (BRASIL, 1927), que consolidou as leis de assistência e proteção, intitulado Código de Menores: DPL 5083, de primeiro de dezembro de 1926 (BRASIL, 1926). Todavia, mesmo alegando tal princípio, em seu artigo primeiro a lei propõe a “[...] reforma dos abandonados ou delinquentes” relacionando a pobreza com a criminalidade como se os sujeitos ao qual se destinava o estatuto fossem os únicos responsáveis por se encontrarem em tal condição.

Desta forma, o Estado assumia a responsabilidade sobre esses “menores”, termo utilizado de forma discriminatória, como sinônimo de delinquência, mas não assumia a falta de assistência que os levaram a essa condição, o que:

[...] consolida no ideário jurídico o ‘menor’ como ator social que passa a ser objeto de Direito e da ação social do Estado, cristalizando amplamente o binômio carência/delinquência. Doravante, o substantivo ‘menor’ passa a vir sempre vinculado aos adjetivos ‘abandonado’ ou ‘delinquente’. A lei e a ação estatal estavam endereçadas não a todas as crianças, mas apenas àquelas que se encontravam em situação irregular (pobres, moradores de rua, famílias fora do modelo nuclear, minorias culturais, migrantes, etc.). (CUNHA; OLIVEIRA, 2017, p. 112)

O Código de Menores (BRASIL, 1927) foi revogado pelo novo decreto, lei nº 6.697, de dez de outubro de 1979, que instituiu o Código de Menores em substituição ao anterior (BRASIL, 1979). Instaura-se nesse período a doutrina de “situação irregular”, na qual se enquadra crianças órfãs, pobres, em circunstâncias de violência e infração, a explícita marginalização da pobreza em prol da “moral da sociedade” (PATIAS; SIQUEIRA; DELL’AGLIO, 2017, p. 3).

Neste período, o país vivenciava um governo militar, desse modo, tal questão teve nova regulamentação através da Lei no início da década de 1990, sendo que a institucionalização da juventude infratora é carregada de estigmas e preconceitos. Em sua monografia, Pereira (2011) apresenta a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente e a chegada da lei nº 8.069/90 (ECA, 1990), com isso o autor também expõe o descaso que a legislação anterior, e, portanto, o Estado brasileiro tinha com os “filhos da pobreza”, considerados, muitas vezes, como “não cidadãos”, sendo chamadas de “crianças marginalizadas” e culpabilizadas por sua própria vulnerabilidade.

Pereira (2011) destaca que, até meados do século XX, as medidas que deveriam seprotetivas destinadas às crianças eram predominantemente para defender-se delas, e não para protegê-las, numa perspectiva de punição. Segundo Patias, Siqueira e Dell’Aglío (2017, p. 6), esse passado histórico ainda:

[...] influencia até os dias atuais, pois, apesar de terem sido realizadas mudanças na forma de funcionamento das instituições, após o ECA, as imagens ou crenças sociais sobre essas crianças e adolescentes e as instituições que as acolhem parecem não ter se modificado.

Ao contrário da legislação anterior (BRASIL, 1927; BRASIL, 1979), o ECA/1990 preconiza a garantia dos direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes no Brasil, independentemente da sua condição econômica ou social. Em termos legais, não há discriminação em relação à garantia de direitos quanto “[...] à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.” (BRASIL, 1990, não paginado). Essa legislação preconiza pela proteção integral da criança e do adolescente, institucionalizados ou não, consideradas como prioridade absoluta.

A legislação brasileira de proteção à infância e a adolescência na década de 1990

A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que conta com um conjunto de normas e encaminhamentos jurídicos que visam à proteção integral de crianças e adolescentes em todo o território brasileiro. O documento ressalta que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e sua condição peculiar como pessoas em desenvolvimento devem ser resguardadas.

O documento define que o Estado tem a responsabilidade compartilhada com a sociedade e a família, como consta no Art. 4 da lei:

Art. 4. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os artigos da lei estão distribuídos em dois livros, sendo o primeiro sobre as disposições gerais e o segundo sobre as especiais, os quais são divididos em títulos, capítulos e seções. O livro I inicia-se no primeiro artigo e se alonga até o Art. 85, já o livro II inicia-se no Art. 86 e se estende ao longo de todo o documento, até o Art. 267. Para a presente pesquisa, iremos nos ater ao título III, do segundo livro, intitulado ‘Da prática do ato infracional’, o qual consta com quatro capítulos iniciando no Art. 103, e se prolonga até o Art. 128.

O ECA/1990 dispõe, no artigo 100, sobre medidas específicas de proteção a adolescentes institucionalizados destacando que: “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 1990)”

Sobre a questão, Bonatto e Fonseca (2020), ao refletir sobre socioeducação como critério de sanção e ou proteção, afirmam que existem contradições na prática do orientador de medidas socioeducativas. Partindo de dados de cinco municípios do interior do estado de São Paulo, as autoras evidenciam que:

[...] o conceito de socioeducação parece-nos, e aos que a aplicam, nebuloso em sua constituição de educação em contraposição à punição, no sentido de que deve fundamentalmente contribuir para o desenvolvimento enquanto cidadão do adolescente em conflito com a lei, embora se consolide, em seus elementos pedagógicos, nas medidas socioeducativas que possuem uma natureza sancionatória. (BONATTO; FONSECA, 2020, p. 13)

Nessa perspectiva, é preciso pensar na educação como direito de todas as crianças e adolescentes, em qualquer situação, como garantias de um pleno desenvolvimento, e acesso a uma educação de excelência. Iremos fazer uma breve contextualização dos debates que antecederam e motivaram a elaboração do ECA.

O conceito de proteção integral da criança, presente no estatuto, já fazia parte do debate internacional. A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 foi um dos documentos a discutir sobre a proteção da infância e a garantia de seus direitos, compreendendo a criança como indivíduo em desenvolvimento e que deve receber especial proteção, a esse respeito o segundo princípio da declaração atesta que:

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança. (UNICEF, 1959)

Observe que o debate sobre os direitos das crianças teve início bem antes do lançamento do filme, entretanto o longa metragem evidencia o descaso das instituições e legislações vigentes no país em cumprir ou assegurar os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança. As cenas 1 e 2, que serão destacadas na próxima parte do texto, intituladas: Crianças na Delegacia e Crianças no Reformatório, expõem o desprezo e a negligência á que a juventude institucionalizada era submetida, seus direitos eram totalmente ignorados, nem mesmo eram informados do que estavam sendo acusados, perdiam o direito a liberdade sem qualquer apuração dos fatos, além de serem duramente oprimidos por aqueles encarregados de cuidarem deles. Na cena 4 também é possível notar a visão predominante a respeito das crianças e adolescentes que se encontram reclusas do convívio social; na fala do diretor da instituição e do jornalista, percebemos a necessidade de se abster de responsabilidade e culpabilizar os jovens pelas condições em que se encontram, julgando que todos têm as mesmas “falhas de caráter”.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da ONU, que foi realizada em 1989 e começou a vigorar após dois anos, passa a considerar como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, destacando que são indivíduos com seus próprios direitos.

A partir dessas discussões internacionais, a Constituição Federal brasileira, de 1988, passa a contemplar os direitos da infância e a sua garantia passa a ser de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, como consta no Art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, não paginado)

Em consonância com as deliberações internacionais e regulamentando o que está presente na constituição, o ECA/1990 é redigido com base na proteção integral da criança. Essa linha de pensamento é considerada uma revolução em relação ao Código de Menores, o qual era voltado para crianças e adolescentes infratores ou a aqueles com “problemas de Amparo social e eram economicamente desprovidos”, destacando o artigo 2 e o artigo 94, podemos evidenciar que a ideia que vigorava era de controle social e a criminalização da pobreza, o que é revogado com o advento do ECA (BRASIL: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 2º Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Art. 94. Qualquer pessoa poderá e as autoridades administrativas deverão encaminhar à autoridade judiciária competente o menor que se encontre em situação irregular, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei.

§ 1º Registrada e relatada a ocorrência, pelos órgãos auxiliares do Juízo, com ou sem apresentação do menor a autoridade judiciária, mediante portaria, termo ou despacho, adotará de plano as medidas adequadas.

§ 2º Se as medidas a que se refere o parágrafo anterior tiverem caráter meramente cautelar, prosseguir-se-á no procedimento verificatório, no qual,

após o estudo social do caso ou seu aprofundamento e realizadas as diligências que se fizerem necessárias, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decidirá, em cinco dias, definindo a situação do menor e aplicando a medida adequada.

Revogado pela lei nº 8.069, de 1990. (BRASIL, 1979, não paginado)

Jovens em vulnerabilidade como os que são retratados na obra cinematográfica observada são socialmente excluídos ou invisibilizados. Faz-se necessário torná-los visíveis, tratá-los e compreendê-los como portadores de direitos civis, entre eles a educação de excelência, segurança, saúde, o respeito a sua história e ao seu desenvolvimento humano e cidadania.

A promulgação do ECA/1990 revogou o Código de Menores, representando uma evolução em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes, e a efetivação dessa lei deve ser de responsabilidade do Estado e a sua garantia exigida e propagada por toda a sociedade.

O filme *Pixote: a lei do mais fraco*

Após analisarmos o contexto da institucionalização e compreender o cenário que culminou na promulgação do ECA/1990, partiremos para o estudo da obra cinematográfica selecionada. O filme *Pixote – a lei do mais fraco*, dirigido pelo cineasta argentino Hector Babenco é considerado um marco do cinema brasileiro da década de 1980; conta a história de Pixote, um menino órfão de pai que se envolve na marginalidade quando mal tinha saído da infância para a adolescência. Lançado 10 anos antes do ECA/1990 a obra traz cenas fortes, mas quando descobre-se a sua inspiração e nos damos conta que o retratado é exatamente o que foi e é vivenciado por inúmeras crianças postas à margem da sociedade, ficamos desolados.

O longa-metragem é uma adaptação do livro de José Louzeiro, *Infância dos mortos* (1977), que se trata de um romance-reportagem, meio encontrado pelo jornalista para denunciar as barbáries cometidas contra crianças e adolescentes vulneráveis e marginalizados; entre os casos investigados por Louzeiro que o inspiraram a escrever, destaca-se o episódio ocorrido no ano de 1974, conhecido como “Operação Camanducaia”, em que dezenas de crianças e adolescentes em situação de rua foram encontrados nus e brutalmente espancados, jogadas de um penhasco por policiais do Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo (BRAEM; GOMES, 2020), tudo em prol da “limpeza social da capital econômica do Brasil” (JUNIOR, 2017). É importante lembrar que:

[...] mesmo que os chamados anos de chumbo não estivessem mais vigorando, ainda vivíamos no Brasil dos militares, país onde as práticas do encarceramento e da violação de direitos eram tão comuns, que se entranhavam no inconsciente coletivo do povo, deixando uma herança perversa que ainda hoje faz parte do imaginário de muitos indivíduos que se consideram civilizados ao fazer propaganda da violência policial, enquanto superficializam o debate sobre um problema tão complexo como a participação do adolescente em atos infracionais. (JUNIOR, 2017. p. 107; 108).

Antes mesmo das primeiras cenas, o próprio diretor do filme aparece para apresentar circunstâncias e dados estatísticos sobre a situação vivenciada por crianças e adolescentes no Brasil no final dos anos 70, período de produção do longa-metragem. Este breve documentário foi acrescentado após o seu lançamento.

Entre as informações apresentadas pelo cineasta, nos chama atenção o alto índice de crianças que viviam abaixo das normas exigidas pelos Direitos Internacionais das Crianças das Nações Unidas, por volta de 28 milhões, dentre as quais 3 milhões não têm casa nem origem familiar definida. É interessante notar que parte dos atores escolhidos vivem em um bairro periférico da cidade de São Paulo, o protagonista da trama é um deles e vive na pele o cenário exposto pelo diretor.

A obra cinematográfica em análise conta a história de Pixote, um menino órfão de pai que se envolve na marginalidade quando mal tinha saído da infância para a adolescência, por volta dos 10 anos. O filme inicia com um grupo de meninos, entre eles Pixote, sendo levados para um reformatório, aos moldes das antigas Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (Febems). O enredo é dividido em dois momentos: o primeiro se trata da estadia de Pixote e seus colegas no reformatório, onde é evidenciada a violência explícita e o descaso, tanto por parte dos adolescentes mais velhos como também pelos adultos responsáveis; já o segundo momento, refere-se a fuga de Pixote e seus amigos do reformatório, que passaram a praticar furtos, tráfico de drogas, assassinatos e se tornaram cafetão de uma mulher.

As personagens principais que compõem a trama são: Sapatos Brancos, inspetor responsável e disciplinador das crianças na instituição; Pixote, o protagonista e quem sinaliza o local para a fuga; Lilica, adolescente homossexual e um dos líderes do grupo de “fugitivos”; Dito, o líder do grupo; Chico, menino que foge com o grupo e é morto por uma prostituta que se recusou a pagar pela droga; e Suely, prostituta com quem o grupo passa a aplicar os golpes.

Após essa apresentação geral do filme e do contexto que o inspirou, seguiremos com a descrição de algumas cenas referentes à primeira parte do enredo, chegada e estadia das personagens no reformatório. A título de organização, as cenas serão numeradas e nominadas:

- **Cena 1: Crianças na delegacia**

Para iniciar, o primeiro recorte escolhido retrata a chegada várias crianças a delegacia, transportadas em uma kombi lotada de adolescentes com olhar perdido e assustado, parecendo não entender a situação, como podemos perceber com um diálogo entre Pixote e seu colega, quando já se encontravam na delegacia: - o que houve? Recebem a explicação que querem culpá-los pela morte de um senhor.

- **Cena 2: Crianças no Reformatório**

Na sequência, todos são levados para o reformatório e são recebidos pelo inspetor, que pede que entrem na fila para serem encaminhados aos dormitórios. Ao reconhecer um dos garotos, o alerta que já conhece os costumes da casa, e que ali ninguém “apanha de bobeira”. Segue falando friamente e rispidamente com todos os recém-chegados. Nessa cena podemos notar a grande quantidade de crianças ainda mais novas ou da mesma idade que Pixote.

- **Cena 3: Atendimento médico para crianças institucionalizadas**

O terceiro trecho destacado é de quando o protagonista vai até a sala da médica para ser entrevistado por ela, onde narra questões importantes sobre o qual tem conhecimento e questiona se ela irá entregar tudo que ele falou para a polícia. A profissional esclarece que é médica e não policial. O garoto fala em tom de súplica: “[...] a senhora promete que vai contar para o juiz?”, porém, antes de qualquer resposta o inspetor aparece e chama Pixote.

A médica o interrompe falando que a avaliação do garoto ainda não foi feita, o inspetor relata que é transferência e que ele não pode fazer nada. Após esse diálogo Pixote diz que ainda não acabou de contar sua história a ela, que isso é importante, pois se não transmitir sua história ao juiz, não será solto. A médica pede que Pixote acompanhe o inspetor. O garoto o faz desolado, enquanto olha fixamente para os olhos da médica enquanto sai da sala.

- **Cena 4: Morte no reformatório**

Um dos adolescentes retidos no reformatório é encontrado morto extremamente machucado em um lixão da cidade. A reportagem sobre o caso é exibida na televisão do refeitório durante o jantar. Os adolescentes são pegos de surpresa ao saberem que um de seus amigos estava sendo acusado injustamente pelo homicídio do colega.

Destacamos nessa cena as falas do diretor da instituição e do jornalista, respectivamente: “As brigas são constantes entre os internos dadas a origem social dos mesmos.”; O jornalista ao se referir do menino acusado de cometer a agressão relata que: “o menino espancador AC, 17 anos, tem lamentável folha corrida, assalto à mão armada, agressões e latrocínio. Um caso típico do menor delinquente”.

Nas cenas destacadas acima, podemos observar qual era o pensamento vigente na sociedade da época referente aos adolescentes infratores. Também é possível observar o caráter punitivo das sanções e ações que permeavam o cenário dos reformatórios, sempre que uma adolescente se revoltava com algo estabelecido por um dos inspetores, o mesmo era agredido brutalmente. As agressões que provocassem a morte deveriam ter um culpado, e nesse caso, outro adolescente era responsabilizado pelas ações dos adultos que deveriam protegê-los. No filme, essa culpabilização aparece em afirmações como: é preciso “limpar a barra” dos policiais.

Júnior (2017), ao fazer uma análise das censuras sofrida pela obra cinematográfica, *Pixote: a lei do mais fraco* (BABENCO, 1980), relata que “ao longo de toda a narrativa, tenciona revelar a origem social da delinquência, em tom de denúncia, desempenhando para tanto os contornos e de um mundo sem perspectivas no qual as crianças estão submetidas a adultos sem nenhuma intenção de acolhê-los” (p. 92).

A obra *Pixote: a lei do mais fraco* foi lançada anos antes do ECA/1990, porém, com base no filme conseguimos visualizar aspectos históricos contextualizados sobre as condições de abandono e marginalização vividas pelos adolescentes e crianças que antecederam o surgimento do documento legal. A partir do filme também conseguimos evidenciar o que se modificou ao longo do tempo e o que ainda permanece vigente, sejam as práticas e ações ou os pensamentos predominantes sobre a temática.

Em *Pixote*, a lei do mais fraco, vemos o descaso para com a infância e a adolescência no país, marginalizados, no sentido de desassistidos pela lei que deveria protegê-los. Há cenas onde crianças de classes sociais diferentes são tratadas de forma desigual com base em sua origem socioeconômica:

Para Cunha e Oliveira (2017):

[...] o saber científico de caráter médico-jurídico se apresenta com um discurso de naturalização das diferenças sociais que afeta a percepção da infância. Tal saber situa em registros distintos a criança burguesa e a criança pobre não burguesa: a primeira é considerada a expressão de um modelo hegemônico de desenvolvimento humano, em que se colocam em evidência regularidades e normalidades; já a segunda, é interpretada como seguindo uma trilha patológica e desviante de desenvolvimento, sintetizada juridicamente sob a alcunha de ‘menor’ [...]. Ser criança ou ser menor passam a ser concepções definidoras das relações sociais e da inserção de classe. (2017, p. 111-112)

As condições retratadas pelo filme refletem uma história própria dos jovens e crianças em situação de vulnerabilidade no país, que por vezes eram assistidas perante a letra da Lei, mas abandonadas para a vida, como podemos verificar nesta assertiva:

[...] o discurso político em relação à criança como sendo ambíguo no Brasil República, oscilando entre a defesa da criança e a defesa da sociedade. Esta, sendo prioritária em relação àquela, camuflava no discurso da proteção, as práticas de exclusão e de punição da pobreza, dando à criança ou ao adolescente o status de ameaça à ordem pública. (CUNHA; OLIVEIRA, 2017, p.112)

Era comum, segundo Cunha e Oliveira (2017) a prática de tortura e espancamentos na rotina de tratamento de crianças e jovens institucionalizados. O sistema de justiça juvenil brasileiro, mesmo em nossos dias, ainda possuem duplo caráter. Primeiro como sancionatório em aplicação da medida restritiva como responsabilização punitiva pela violação ao pacto social e segundo enquanto perspectiva pedagógica do atendimento, quando deveriam caminhar juntas visando proteção, socialização e desenvolvimento, baseando-se em “[...] um projeto político-pedagógico voltado a contribuir com o seu desenvolvimento como pessoa e cidadão. São lógicas contraditórias que convivem na Socioeducação, cuja ênfase aos aspectos punitivos se mostram antinômicos ao espírito democrático do ECA”. (CUNHA; OLIVEIRA, 2017 p.114)

Ressaltamos que o ECA/1990 não é uma unanimidade em nosso país, no que se refere à validade de sua política de proteção. De fato, não foi plenamente aceito pelo conjunto mais amplo da sociedade, que questionam seus objetivos, muitas vezes pelo desconhecimento de sua finalidade. Verificamos que há preconceitos enraizados que ainda não foram superados, que aparecem através de informações banalizadas a respeito da violência juvenil que desperta em parte da população o desejo de que haja mecanismos mais imponentes de responsabilização quando adolescentes infracionam: “[...] assim, o clamor por maior rigor e coerção indica tão somente que a produção acadêmica atual ainda não foi incorporada às representações sociais”. (CUNHA; OLIVEIRA, 2017 p.123)

Segundo Rodrigues (2021), o discurso atual:

[...] corrobora o senso comum que admite a infância, a adolescência e a juventude brasileiras como problemas, sobretudo os meninos e meninas pretos e pobres filhos da classe trabalhadora. Coadunando-se às falas das autoridades, a mídia, através dos seus diferentes veículos, expõe as mazelas dessa sociedade, destacando as situações de vulnerabilidade que afetam os menores de 18 anos no Brasil, dando, não por acaso, maior ênfase ao envolvimento desse público com a violência e a prática de crimes.

Nesse sentido, algumas práticas permanecem e podem ser facilmente vistas em cenas comuns em dias atuais, com a presença de crianças e adolescentes em faróis vendendo produtos ou pedindo dinheiro, desassistidos pelo Estado ou fugindo de qualquer atendimento, afastados das famílias, quando temos uma Lei tão minuciosa que determina formas de proteção, como o ECA/1990, definindo a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, considerado uma das legislações mais avançadas no mundo.

Cenas retratadas por jornais e pelas redes sociais descrevem casos de assassinato, de violência e de abandono que tem similaridade com o contexto em que o filme foi realizado e as condições de miséria e desamor a que se prestou a retratar e que tão bem o fez naquele momento. Isso nos faz refletir sobre o tema e pensar até quando teremos desculpas para que a infância e a adolescência que necessita de institucionalização e pede ações efetivas do Estado continuem sendo negadas e invisíveis para o Estado e a sociedade.

Considerações finais

O cinema brasileiro através do filme *Pixote, a lei do mais fraco* (BABENCO, 1980), retrata o cenário precedente à promulgação da legislação vigente de proteção à infância, mais especificamente o ECA/1990. Refletir sobre a institucionalização da adolescência no Brasil nos fez compreender que o “cuidado” foi forjado sob a ótica da marginalidade do seu público e direcionada aos “filhos da pobreza”.

As legislações anteriores, os Códigos de Menores de 1927 e de 1979, associavam abandono com delinquência e sugeriam a punição severa por parte do Estado, sem considerar as causas daquela realidade. Vale lembrar que essa concepção ainda está presente quando parte da sociedade defende a redução da maioridade penal como forma de combater a criminalidade no país.

Com o ECA/1990 a criança e o adolescente passaram a ser definidos como sujeitos em desenvolvimento, com a política de proteção integral. Entretanto, a conhecimento da sociedade sobre o estatuto parece ser mínimo, haja visto a luta incessante por mais rigor quando adolescentes infracionam, aqueles que buscam por tal “justiça” são levados pelos seus preconceitos e falta de informação a ignorar o fato de que já existem meios de responsabilizar e conscientizar esses jovens acerca de seus atos.

A obra cinematográfica analisada nos aproxima da realidade atual em alguns pontos, e nos distancia em outros. A conjuntura vivenciada por crianças e adolescentes institucionalizadas nas décadas de 70 e 80 estava submetida a uma legislação menos avançada em relação à proteção integral. Muitas foram superadas com o advento do ECA/1990, e outras inúmeras que persistem, se arrastam ao longo dos anos.

Após 42 anos do lançamento do filme, ainda vemos com extrema frequência notícias, veiculadas nas mais diversas plataformas midiáticas, referente a adolescentes e crianças vulneráveis; frequentemente essas manchetes ganham ênfase com a violência ou a prática de crimes cometida por esses jovens. Em contrapartida, a negligência da sociedade e do Estado com a juventude, que são intencionalmente invisibilizadas, não é posta em evidência.

Finalizamos com uma pergunta: Porquê tal condição ainda permanece se temos uma legislação de proteção tão avançada? Podemos afirmar que, analisando separadamente os dois principais documentos legais, a Constituição Federal de 1988 e o ECA/1990, fechando os olhos para as condições objetivas relativas ao atendimento dados às crianças e adolescente que precisam de proteção, pode não ficar registrada a negação de uma falha que Estado e sociedade compartilham essa responsabilidade.

REFERÊNCIAS

- BRAEM, E. P. C. A., & GOMES, S. do A. (2020). Representações da violência institucional em Infância dos Mortos, de José Louzeiro. **PragMATIZES - Revista Latino-Americana De Estudos Em Cultura**, ano 10, ed. 18, p. 182-197, mar. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/pragmatizes.v10i18.40416> Acesso em: 10 fev. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 01 out. 2021.
- BRASIL. **Código de Menores**, Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979, dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 29 out. 2021.
- BRASIL. **Código de Menores: DECRETO Nº 17.943-A.**: DPL 5083, DE 01/12/1926. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927, 106º da Independência e 39º da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 29 out. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 dez. 2021.
- BONATTO, Vanessa C.; FONSECA, Débora C.. Socioeducação: entre a sanção e a proteção. **Educação em Revista**. São Paulo, v. 36, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698228986>. Acesso em: 26 set. 2021.
- CUNHA, K. R. M. G.; OLIVEIRA, M. C. S. L. de. Adolescências e judicialização da conduta juvenil. **BarBarói**. Santa Cruz do Sul, n.50, p. 107-130, jul./dez. 2017. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i0.11143>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- JUNIOR, José Sérgio Machado. Pixote a lei do mais fraco 37 anos depois. **Revista SocioEducação**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 01, p. 106-115, 2017. Disponível em: <https://publicacoes.degase.rj.gov.br/index.php/revistasocioeducacao/article/view/96>. Acesso em: 13 out. 2021.
- LIMA, Cláudia Araújo de (Coord.), et al.. **Violência faz mal à saúde**. Brasília, Ministério da Saúde, 2006.
- LOUZEIRO, José. **Infância dos mortos**. São Paulo: Círculo do Livro, 1977.
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital [1867] (trad. Rubens Enderle). São Paulo: **Boitempo**, 2017.
- ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 03 mar. 2022.

PATIAS, N. D., SIQUEIRA, A. C., & DELL'AGLIO, D. D.. Imagens sociais de crianças e adolescentes institucionalizados e suas famílias. **Psicologia & Sociedade**. Versão online v. 29, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29i31636>. Acesso em: 10 out. 2021.

PEREIRA, Pedro S. B. De B.. *Aplicabilidade das medidas de proteção preconizadas no artigo 101, no ECA, na comarca de Laguna, entre os anos de 2002 e 2010*. Monografia de final de curso, graduação em Bacharel em Direito. Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, SC, 2011.

PIXOTE, a lei do mais fraco. Direção: Héctor Babenco. Produção de Hector Babenco, Paulo Francini, José Pinto. Brasil: Embrafilmes e Europa filmes, 1980. Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=pNUc7_JWk5E. Acesso em: 11 set. 2021.

RODRIGUES, Ellen. Os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os horizontes possíveis a partir da Justiça Restaurativa: influxos abolicionistas em tempos de expansão punitiva a partir da extensão acadêmica. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, n. 12, p. 642-686, 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. Livro eletrônico. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

UNISEF. Declaração Universal dos Direitos da Criança. 1959. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 20 out. 2021.